



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

Ao abrigo da decisão de contratar tomada pelo Presidente do IPVC, Doutor Carlos Rodrigues, eleito em processo eleitoral homologado pelo MCTES através do despacho número 6720-A/2019, publicado em Diário da República-2ª série, n.º 142 de 26 de julho de 2019.

Carlos R. Rodrigues
09.12.2022

Carlos Rodrigues
Presidente
ipvc

2023/CP/002- Aquisição de produtos alimentares diversos (mercearia e lacticínios)

Programa de Procedimento

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

22 de novembro de 2022

Criado por: SAS-IPVC

2023/CP/002- Aquisição de produtos alimentares diversos (mercearia e lacticínios)

Programa de Procedimento

Índice

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
ARTIGO 1.º	4
IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO	4
ARTIGO 2.º	4
ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR	4
ARTIGO 3.º	4
PROCEDIMENTO	4
ARTIGO 4.º	4
CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
SECÇÃO II - PROPOSTA	5
ARTIGO 5.º	5
ENTREGA DAS PROPOSTAS	5
ARTIGO 6.º	5
FORMA DA PROPOSTA	5
ARTIGO 7.º	5
INDICAÇÃO DO PREÇO	5
ARTIGO 8.º	5
PROPOSTA CONDICIONADA OU VARIANTE	5
ARTIGO 9.º	5
DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA	5
ARTIGO 10.º	6
MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
ARTIGO 11.º	6
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	6
SECÇÃO III - ANÁLISES DAS PROPOSTAS	7
ARTIGO 12.º	7
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
ARTIGO 13.º	7
AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
ARTIGO 14.º	7
ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS	7
SECÇÃO IV - CONCORRENTES	7
ARTIGO 15.º	7
CONCORRENTES	7
ARTIGO 16.º	8
IMPEDIMENTOS	8
SECÇÃO V - ADJUDICAÇÃO	8
ARTIGO 17.º	8
ADJUDICAÇÃO	8
SECÇÃO VI - HABILITAÇÃO	8

ARTIGO 18.º	8
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO	8
SECÇÃO VII - CAUÇÃO	9
ARTIGO 19.º	9
CAUÇÃO	9
SECÇÃO VIII - CONTRATO	9
ARTIGO 20.º	9
MINUTA DO CONTRATO	9
ARTIGO 21.º	9
NOTIFICAÇÃO DOS AJUSTAMENTOS AO CONTRATO	9
ARTIGO 22.º	9
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	9
SECÇÃO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS	9
ARTIGO 23.º	9
ENCARGOS	9
ARTIGO 24.º	9
LACUNAS DO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO	9

Secção I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação e objeto do concurso

1. O presente procedimento é identificado por «**Aquisição de produtos alimentares diversos (mercearia e lacticínios)**» e tem por objeto a escolha do cocontratante particular da entidade adjudicante para os serviços a contratar.
2. A prestação do fornecimento rege-se-á pelo **caderno de encargos deste procedimento**.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante e decisão de contratar

1. A entidade pública adjudicante são os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, abreviadamente designado por SAS-IPVC, pessoa coletiva n.º 600 041 212, com sede no Largo 9 de Abril, 4900-339 Viana do Castelo, telefone: 258 825 472 | telemóvel: 937 300 040 | correio eletrónico: sas@sas.ipvc.pt, representada pelo seu Administrador, José Luís da Rocha Ceia.
2. A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente do IPVC, Doutor Carlos Rodrigues, eleito em processo eleitoral homologado pelo MCTES através do despacho número 6720-A/2019, publicado em Diário da República-2ª série, n.º 142 de 26 de julho de 2019, na proposta de abertura de procedimento e respetivo cabimento, de acordo com o art.º 36º e 38º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), tendo de recorrer ao mercado, com base no valor do contrato proposto pelo requerente para a abertura do procedimento.

Artigo 3.º

Procedimento

1. A escolha do procedimento nos termos do art.º 18º do CCP para o objeto do presente contrato foi o **Concurso Público** com fundamento na alínea b) do n.º 1 do art.º 20º do CCP, tendo por base o valor do contrato definido de acordo com o art.º 17º do CCP.
2. O valor do contrato é igual ao valor base definido no artigo 8º do caderno de encargos.

Artigo 4.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

As peças do procedimento serão disponibilizadas em suporte digital, sendo possível a sua descarga na plataforma <https://www.acingov.pt>.

Secção II - PROPOSTA

Artigo 5.º

Entrega das Propostas

As propostas serão apresentadas pelos interessados ou seus representantes, na plataforma <https://www.acingov.pt> até às **23h59 do 12.º dia** consecutivo (artigo 470º do CCP), a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

Artigo 6.º

Forma da proposta

As propostas apresentadas pelos concorrentes são consideradas como totalmente incondicionadas, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do caderno de encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem dessas mesmas propostas ou de outros documentos que as acompanhem, com exceção dos aspetos permitidos no caderno de encargos, bem como dos aspetos constantes da memória descritiva e justificativa da prestação dos serviços.

Artigo 7.º

Indicação do Preço

1. O preço (global) constante da proposta é indicado em algarismos e não inclui o IVA.
2. Quando o preço constante na proposta for indicado por extenso, em caso de divergência, este prevalece, para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários, mais decompostos.
4. Não são admitidas propostas que não apresentem preços para todos os produtos dentro de cada lote.

Artigo 8.º

Proposta condicionada ou variante

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou variantes.

Artigo 9.º

Documentos que instruem a proposta

1. A proposta é instruída com os seguintes documentos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I;

- b. Proposta de preço do concorrente que deve conter a seguinte informação:
 - i. Os preços unitários, as quantidades e as especificações técnicas pretendidas, de acordo com o Caderno de Encargos;
 - ii. Prazo do fornecimento (rotas de distribuição/entregas após envio da requisição);
 - iii. Prazo de validade das propostas;
 - c. Em caso de fornecimento dos itens “queijo” e “leite achocolatado”, juntar fichas técnicas com as especificações previstas no caderno de encargos, bem como, as da sua composição;
 - d. Declaração total do preço em conformidade com a constante no Anexo III;
 - e. Certidão Permanente da empresa e/ou procuração.
2. A proposta pode ainda ser acompanhada de outros documentos considerados indispensáveis para a complementar, ou de referência a aspetos e factos que sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da mesma.

Artigo 10.º

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados na plataforma <https://www.acingov.pt> de acordo com as regras definidas pelos termos de uso da mesma.
2. Os documentos eletrónicos que constituem a proposta são encriptados, sendo-lhes aposta **assinaturas eletrónicas qualificadas** nos termos dos n.ºs 2 a 6 do art.º 54º, da Lei 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando poder de representação e assinatura do assinante (Certidão Permanente e/ou Procuração).
4. Os documentos são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa, podendo as especificações técnicas e catálogos ser redigidos em inglês.

Artigo 11.º

Prazo de validade da proposta

Decorrido o prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data do convite ou do ato público do concurso, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicado o contrato, a obrigação de manter as respetivas propostas.

Secção III - ANÁLISES DAS PROPOSTAS

Artigo 12.º

Critério de adjudicação das propostas

1. O critério de adjudicação do procedimento é o da proposta economicamente mais vantajosa através da avaliação do preço mais baixo enquanto único aspeto do contrato a celebrar (art.º 74º do CCP).
2. O procedimento está dividido em lotes e não é obrigatório apresentar proposta para todos os lotes devendo, contudo, ser apresentado preço para todos os itens dentro de cada lote.
3. A adjudicação é feita pelo mais baixo preço por lote.

Artigo 13.º

Avaliação das propostas

1. As propostas serão ordenadas com base no mais baixo preço.
2. Em caso de empate, e ao abrigo dos artigos 74º e 75º do CCP, o critério a ter em conta é o **prazo da entrega** para que se garanta a equidade e transparência total na avaliação de propostas em situação de empate.

Artigo 14.º

Esclarecimentos e suprimento de propostas

1. Caso seja aplicável, o Júri pode solicitar esclarecimentos e suprimentos das propostas ao abrigo do art.º 72º do CCP, desde que sejam sobre formalidades não essenciais, e desde que não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
2. O prazo máximo para solicitar os esclarecimentos e os suprimentos será de 5 (cinco) dias.

Secção IV - CONCORRENTES

Artigo 15.º

Concorrentes

Os concorrentes são as pessoas singulares ou coletivas, que possuem, diretamente ou por intermédio das entidades que os compõem, no caso de agrupamentos, as **condições legais adequadas ao exercício** das atividades compreendidas no objeto do procedimento e apresentem uma proposta.

Artigo 16.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem impedidas por força dos artigos 55º e 55º - A do CCP, sendo que o seu não cumprimento é motivo suficiente de exclusão de qualquer proposta submetida, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 146º do CCP.

Secção V - ADJUDICAÇÃO

Artigo 17.º

Adjudicação

1. Da **decisão de adjudicação** devem constar os **motivos da exclusão de propostas**.
2. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
3. A decisão de adjudicação deverá ser tomada até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

Secção VI - HABILITAÇÃO

Artigo 18.º

Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes **documentos de habilitação**:

1. Documentos previstos no n.º 1 do artigo 81º do CCP:
 - a. Declaração do **anexo II** ao CCP, e do qual faz parte integrante;
 - b. **Documentos comprovativos** de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º.
2. Documentos previstos no artigo 30º do Caderno de encargos:

Declaração de cumprimento do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004 relativo à higiene dos géneros alimentícios e do Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004 que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal, bem como de licenciamento.
3. **Registo de beneficiário efetivo** – aplica-se apenas a operadores económicos constituídos sob a forma de pessoa coletiva (artigo 36.º da dita Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto).

Secção VII - CAUÇÃO

Artigo 19.º

Caução

A caução legalmente prevista não é aplicável ao procedimento em causa.

Secção VIII - CONTRATO

Artigo 20.º

Minuta do contrato

Caso seja aplicável, a minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 21.º

Notificação dos ajustamentos ao contrato

No caso de haver ajustamentos ao contrato aceites pelo adjudicatário, os mesmos serão objeto de notificação a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 22.º

Celebração do contrato

Caso seja aplicável, o contrato da prestação do fornecimento será outorgado entre a entidade adjudicante e a (s) entidade (s) do adjudicatário depois da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, para o qual desde já se considera notificado, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.

Secção IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º

Encargos

1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
2. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante.

Artigo 24.º

Lacunas do programa de procedimento

A tudo o que não estiver previsto no presente programa aplicar-se-ão as disposições do CCP e ademais legislação aplicável.